



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s):

PROTOCOLO Nº. 0750740/20013

Licenciamento Ambiental Nº. 27996/2011/001/2011	LIC	DEFERIMENTO
Processo de Outorga Nº. 01361/2012	Aguardando publicação da portaria	DEFERIMENTO
APEF Nº: -		
Reserva legal Nº: Matrícula nº. 20.306, livro 02, fls. 01 – CRI Santo Antônio do Monte		

Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.	
CNPJ: 03.425.034/0002-05	Município: Santo Antônio do Monte

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Córrego Diamante
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Danilo José Pereira da Silva	Registro de classe CREA 094100/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
01361/2012 – Exploração de água subterrânea por meio de poço tubular profundo	Aguardando publicação de Portaria
Relatório de Vistoria Nº. ASF: 025/2012	DATA: 09/02/2012

Data: 13/07/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA/MG 138486/D	
José Antônio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sônia Maria Tavares Melo	OAB/MG 82.047 MASP 486.607-5	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3229-2800	DATA:23/05/2012
------------	---	-----------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Licença de Instalação Corretiva pelo empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda., localizada no município de Santo Antônio do Monte.

A atividade, a ser instalada no empreendimento, objeto deste parecer é Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, classificada pela DN/74 pelo código D-01-06-6. A atividade possui potencial poluidor/degradador e porte médios, uma vez que a capacidade instalada será de 60.000 litros/dia. Desta forma, o empreendimento classifica-se em classe 3, segundo a referida DN.

Em 26/12/2011 foi formalizado o processo de Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/02/2012, conforme Relatório de Vistoria Nº. ASF 025/2012. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RCA/PCA e através de informações complementares.

Os estudos ambientais apresentados no RCA/PCA foram elaborados pelo Engenheiro de Alimentos Danilo José Pereira da Silva, CREA MG 94100/D, responsável pela empresa de consultoria Gestão Láctea Ltda.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1.1 Informações Gerais

O presente Parecer Único refere-se à análise de Licença de Instalação Corretiva (LIC) da atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

O empreendimento será instalado na Fazenda Diamante, Rodovia MG 164, km 197, Bairro Barro Preto, na zona rural de Santo Antônio do Monte. O imóvel rural possui uma área total de 8,21,57 hectares, sendo que a área construída será de 4.560,0 m², conforme informado no RCA. O empreendimento irá operar em 2 turnos diários, totalizando 16 horas/dia, durante 6 dias por semana, com um quadro de 38 (trinta e oito) funcionários.

Os produtos que serão fabricados e/ou processados no empreendimento são: queijo tipo mussarela, queijo minas frescal, queijo minas padrão, queijo prato, requeijão, ricota, manteiga, iogurte e bebida láctea.

2.1.2. Matérias-primas e Insumos

As matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo serão: leite cru, creme, fermento especial, sal, ácido láctico, sal fundente, coalho, cloreto de cálcio, corante urucum.

O empreendimento fará uso de lenha na caldeira.

A água utilizada no processo produtivo será proveniente de um poço tubular presente na área do empreendimento que aguarda publicação de portaria de outorga.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3229-2800	DATA:23/05/2012
------------	---	-----------------



A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

2.1.3. Infraestrutura para atendimento da atividade

Em vistoria foi constatado que o empreendimento já iniciou a sua implantação, uma vez que foram construídos um curral, duas casas, sendo uma para moradia dos funcionários. Segundo informado, estas estruturas foram construídas há aproximadamente um ano. Também foi possível observar que as fundações com os pilares começaram a ser instaladas e, de acordo com o empreendedor, a terraplanagem do terreno foi feita em outubro de 2011. É importante salientar que o empreendimento foi autuado por ter iniciado a instalação sem a devida licença ambiental.

Para o funcionamento do empreendimento serão construídas as seguintes infraestruturas:

- 01 galpão onde estarão localizados os setores de produção, recepção, expedição, administrativo, apoio aos funcionários e almoxarifados;
- 01 galpão onde ficará instalada a caldeira, a oficina para manutenção de equipamentos e equipamentos de resfriamento;
- Estação de tratamento de efluentes líquidos industriais;
- Estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários;
- 01 galpão para armazenamento de resíduos sólidos;
- 01 pista de lavagem de veículos.

2.1.4. Processo produtivo

- Pré-beneficiamento: o leite ao ser recebido e bombeado do caminhão é filtrado em filtro de alta pressão instalado nas tubulações de leite (sistema fechado). Nessa etapa são geradas quantidades mínimas de resíduos sólidos provenientes de partículas grosseiras e impurezas, eventualmente, presentes no leite. Na sequência o leite é refrigerado a 4°C, em trocador de calor a placas, onde ocorre a troca de calor com água gelada proveniente do banco de gelo. Essa água circula em um sistema fechado, não ocorrendo perdas significativas. O leite após ser refrigerado é bombeado para os tanques silo, onde será acondicionado até o momento adequado para a continuidade do seu processamento. Nessa etapa ocorre apenas a geração de efluentes líquidos provenientes da higienização dos tanques de armazenamento.
- Padronização e clarificação: O leite é bombeado dos tanques silos, por meio de tubulações, até o setor de padronização e pasteurização. A clarificação consiste na centrifugação para a remoção das impurezas finas contidas no leite e a padronização consiste na remoção de quantidade desejada de gordura ou creme de leite. A porcentagem de gordura a ser removida do leite dependerá das características da matéria prima e do produto a ser processado (leite pasteurizado integral, leite pasteurizado desnatado ou derivados). Nessa etapa ocorre a geração de resíduos sólidos provenientes do lodo retido na padronizadora, além do efluente líquido proveniente do processo de higienização dos equipamentos.



- **Pasteurização:** Nessa operação o leite é pasteurizado, em pasteurizador a placas, no binômio tempo/temperatura de 72º a 75ºC por 15 segundos. O aquecimento é proporcionado pela troca indireta de calor do vapor proveniente da caldeira com leite. Nessa mesma etapa, após o aquecimento, o leite é refrigerado, sendo destinado para a linha de envase de leite pasteurizado ou então segue para outras linhas de produção.
- **Processamento (fabricação de produtos):** Após passar pelo processo de pasteurização, o leite é destinado para as diferentes linhas de processamento em função do produto que se deseja obter. Nessa etapa a geração de resíduos será relacionada, principalmente, às perdas de subprodutos gerados no processo e às etapas de higienização.
- **Envase e embalagem:** No final da linha de produção, os produtos prontos passam pela etapa de acondicionamento em recipientes apropriados e identificados a fim de serem comercializados.
- **Armazenamento:** Embalados e prontos para serem comercializados, os produtos devem permanecer armazenados em condições adequadas até que sejam encaminhados ao seu destino final. Cabe ressaltar que alguns produtos precisam permanecer sob refrigeração a fim de que sejam mantidas suas características e qualidade.
- **Expedição:** Refere-se à distribuição dos produtos sob condições adequadas para garantir a manutenção de suas características e qualidade.
- **Higienização:** Diariamente ou logo após o término de cada uma das operações em cada linha de processamento é realizada a higienização de todos os equipamentos, utensílios e ambiente de processamento. Essa etapa de higienização representa a principal fonte de geração de efluentes na indústria de laticínios. Para as operações de higienização são utilizadas soluções preparadas a partir de detergentes alcalinos, ácidos e neutros e soluções sanitizantes preparadas a partir de hipoclorito de sódio e ácido peracético. O efluente gerado nessa etapa apresenta resíduos de leite e seus derivados, além dos produtos químicos citados acima.

2.2. RESERVA LEGAL

Conforme mencionado no FCE, o imóvel está localizado em zona rural do município de Santo Antônio do Monte, possuindo uma área total de 08,21,57 hectares, conforme Certidão de Registro de Imóveis apresentada, matrícula nº. 20.306, livro nº. 2, fls. 01, CRI da Comarca de Santo Antônio do Monte. A regularização da Reserva Legal foi comprovada através da apresentação do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal devidamente registrado pelo respectivo Cartório. Foi averbada uma área de 1,65,90 ha, correspondente a 20,2% da área total do imóvel.

Conforme verificado em vistoria, a Reserva Legal do empreendimento é constituída por 02 (duas) glebas, sendo que a gleba 01 encontra-se cercada, com vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual, com indivíduos de médio porte e estágio avançado de regeneração. A gleba 02 é contígua à Área de Preservação Permanente do Córrego Diamante, com presença de braquiária e indivíduos arbóreos esparsos. O imóvel está



localizado em bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que a gleba 02 não está cercada, ficando o cercamento desta como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá mais necessidade de supressão de vegetação visto que o empreendimento já realizou a terraplanagem do terreno e iniciou a instalação de suas infraestruturas.

Porém foi informado pelo empreendedor que, para o início da instalação do empreendimento, foi necessária a realização de corte de indivíduos arbóreos isolados. Em vistoria foi constatado que a área onde o empreendimento iniciou a instalação era utilizada para pecuária (presença de gado e curral), o que reforça a informação de que houve a supressão apenas de indivíduos arbóreos isolados.

O empreendimento está localizado em bioma mata atlântica e foi observada que a tipologia da área do entorno é caracterizada por vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual.

É importante salientar que o empreendedor foi autuado por realizar a supressão da vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Será necessária a intervenção na Área de Preservação Permanente do Córrego Diamante para passagem da tubulação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. O empreendedor formalizou processo de APEF nº. 11312/2013, a fim de regularizar tal intervenção. Porém visto que esta é considerada de baixo impacto e não é mais necessária sua regularização, conforme Resolução Semad 1804/2013, o referido processo será arquivado.

“Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

I - os aceiros.....

VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região”;

Neste sentido vale dizer que o uso de recurso hídrico está regularizado e a APP está recuperada.

É importante salientar que para a passagem da tubulação não será necessária a supressão de vegetação.

2.5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui processo de outorga nº 1361/2012, para exploração de água subterrânea através de um poço tubular profundo, protocolado junto ao órgão Ambiental, com análise técnica concluída para o deferimento.



A água explorada do poço tubular destinar-se-á à dessedentação humana e ao consumo industrial.

O balanço hídrico estimado para o empreendimento em funcionamento foi assim detalhado:

- Consumo humano: para **38 funcionários**, prevê-se um gasto diário de, aproximadamente, **2,66 m³/dia**, considerando-se um volume de **70 litros/pessoa**;
- Consumo Industrial: a água é utilizada, principalmente, na lavação dos cômodos industriais de manipulação (**12,0 m³**), lavação dos latões de leite (**8,0 m³**) e esfriamento de serpentina (**22,0 m³**). Sendo assim, o consumo previsto na parte industrial é de **42,0 m³/dia**;
- Volume total diário estimado para o empreendimento é **44,66 m³**.

O referido poço tubular possui acionamento automático e a água é explorada para um reservatório com capacidade de 20 m³.

Para atender a esse volume diário, estimado, o referido processo de outorga foi deferido para uma vazão de 2,70 m³/hora e tempo de bombeamento previsto de 16h30min. Ressalta-se que a bomba instalada possui acionamento automático e só será acionada quando a bóia atingir determinado limite no reservatório.

O empreendimento foi condicionado no parecer técnico de outorga nº 525739/2012 a instalar horímetro e hidrômetro neste poço tubular. Será reiterada esta condicionante no Anexo I deste parecer.

2.6. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

2.7.

• Fase de Instalação

Os impactos passíveis de serem gerados em decorrência da construção das estruturas que compõem as instalações da indústria são:

- Resíduos sólidos: resíduos provenientes da construção civil.
- Emissões atmosféricas: geração de material particulado causado pelo tráfego de caminhões e dos maquinários utilizados para a construção das estruturas que compõem as instalações do empreendimento.
- Ruídos: oriundos do tráfego de veículos utilizados durante a instalação do empreendimento.
- Efluente líquido sanitário: gerado pelos funcionários contratados para as obras de instalação do empreendimento.
- Águas pluviais: proveniente das águas de chuva que podem acarretar processos erosivos no local.



- **Fase de Operação**

- Resíduos sólidos: resíduos gerados no processo produtivo.
- Efluentes líquidos industriais: provenientes da lavagem de pisos, equipamentos e caminhões.
- Efluente líquido sanitário: gerado pelos funcionários durante a operação do empreendimento.
- Águas pluviais: proveniente das águas de chuva que podem acarretar processos erosivos.
- Emissões atmosféricas: oriundas da caldeira a lenha que será implantada no empreendimento e da movimentação de veículos dentro da área.
- Ruídos: provenientes dos equipamentos durante a operação do empreendimento.

2.7 . MEDIDAS MITIGADORAS

- **Fase de Instalação**

- Resíduos Sólidos: conforme informado pelo empreendedor, através de informações complementares, os entulhos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento serão reutilizados na própria construção. O empreendedor será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a dar destinação adequada aos resíduos de construção civil, conforme Resolução CONAMA nº. 307/2002.
- Emissões Atmosféricas: este impacto será mitigado através da aspersão das vias internas do imóvel. Segundo informado pelo empreendedor, as vias serão umidificadas através de caminhão pipa ou tratores com chorumeira. A água utilizada será proveniente do poço tubular presente na área. O empreendedor será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a realizar, 02 vezes ao dia, a aspersão das vias internas.
- Ruídos: será mitigado através da manutenção periódica dos veículos utilizados durante a instalação do empreendimento.
- Efluente Líquido sanitário: o empreendimento fará uso de banheiros químicos durante a fase de instalação. Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação de contrato firmado entre a COOPERSAM e a empresa responsável pelo aluguel dos banheiros químicos e limpeza destes.
- Águas pluviais: Serão adotadas práticas mecânicas para estabilidade dos taludes e controle de processos erosivos, a instalação de canaletas de escoamento de águas pluviais aliadas às práticas de revegetação das áreas com solo exposto.

- **Fase de operação**

- Resíduos Sólidos: Foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no qual a empresa informa qual será a forma de armazenamento e destinação dada para todos os resíduos sólidos gerados durante a fase de operação do empreendimento.



O empreendedor apresentou projeto do depósito temporário de resíduos sólidos a ser implantado na área do empreendimento. Ressalta-se que este segue as normas ABNT/NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e ABNT/NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos classe II A – não inertes e II B – inertes. Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a implantação do sistema de coleta seletiva na área do empreendimento, bem como a implantação do depósito temporário de resíduos sólidos.

Foram apresentadas as ART's dos responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do depósito temporário de resíduos sólidos.

- Efluentes Líquidos Industriais: Foi apresentado o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. Este é constituído por medidor parshall, sistema de gradeamento, desarenador, sistema de remoção de gordura, lagoa anaeróbia, lagoa aerada facultativa. De acordo com o projeto apresentado, a eficiência do sistema de tratamento será de 95%. Após tratado, o efluente será lançado no Córrego Diamante localizado na área do empreendimento. Foi solicitado ao empreendedor, por meio de ofício de informações complementares, a apresentação do estudo de autodepuração do referido curso d'água.

O estudo de autodepuração apresentou a seguinte conclusão: “Considerando as características reais do efluente líquido industrial tratado ($DBO_5 = 100$ mg/L e vazão de 180 m³/h) com eficiência de remoção na ETE de 95%, o estudo de autodepuração demonstrou que o lançamento do efluente tratado no Córrego Diamante não apresenta impacto significativo devido ao efeito de diluição e uma capacidade de autodepuração superior à capacidade de degeneração dos efluentes”. Logo, o curso d'água em questão possui capacidade de receber o efluente líquido industrial tratado.

As ART's dos responsáveis técnicos pela elaboração do estudo de autodepuração e do projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais foram apresentadas.

O efluente líquido oriundo da lavagem de veículos e equipamentos será destinado para a Caixa Separadora de Água e Óleo. O projeto referente à construção da pista de lavagem e caixa SAO foram apresentados pelo empreendedor, juntamente com a ART do responsável técnico pela elaboração.

- Efluente Líquido Sanitário: o empreendedor apresentou o projeto da fossa séptica a ser implantada na área do empreendimento. O sistema de tratamento é constituído por fossa séptica e filtro anaeróbico. Depois de passar por essas etapas, o efluente será direcionado para as lagoas de tratamento da ETEI e lançado no Córrego Diamante.

- Águas pluviais: De acordo com o projeto de sistema de drenagem apresentado, a água será drenada por meio de canaletas e direcionadas para sumidouros com fundo permeável, onde o excedente irá infiltrar no solo. A energia cinética da água será dissipada através de escadas dissipadoras de energia. A escolha por esta alternativa se dá pela inexistência de rede de drenagem pluvial no distrito e pela possibilidade de reuso da água de chuva. Para este sistema de drenagem pluvial proposto não haverá necessidade de canalização da água e posterior lançamento em corpo receptor. Ressalta-se que foi realizado o estudo hidrológico da área do empreendimento e que o projeto de drenagem foi dimensionando a partir deste estudo. Foram apresentadas as ART's dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto do sistema de drenagem pluvial.



- Ruídos: é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural, não havendo residências ou indústrias no seu entorno. O ruído gerado no empreendimento será oriundo dos equipamentos utilizados no processo produtivo. Para mitigação deste impacto, os funcionários utilizarão Equipamentos de Proteção Individual, com a finalidade de evitar danos à audição. Quando da obtenção da Licença de Operação, a COOPERSAM irá apresentar automonitoramento de ruído a fim de verificar se este atende à legislação vigente.

- Emissões atmosféricas: para mitigação deste impacto será instalado na caldeira um filtro anti-fuligem. Serão realizados também, na obtenção da Licença de Operação, automonitoramentos de emissões atmosféricas, com objetivo de verificar se os parâmetros de emissões atendem aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 382/06.

As emissões atmosféricas provenientes da movimentação de veículos serão mitigadas através da aspersão das vias internas do empreendimento.

Cabe salientar que o empreendedor apresentou o protocolo de análise do projeto técnico do Corpo de Bombeiros.

Foi apresentado, também, projeto de arborização da área do empreendimento.

2.8 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os estudos ambientais e Declaração da Prefeitura de Santo Antônio do Monte, afirmando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O processo foi reorientado para LIC, tendo em vista que no momento da fiscalização o empreendimento havia iniciado a instalação.

Ao iniciar a instalação foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação, sem a devida autorização será lavrado Auto de Infração com as penalidades cabíveis.

Foi necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações exigidas pela DN COPAM 13/1965:

Art. 1º - O pedido de licenciamento em qualquer uma de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no "Minas Gerais" e em periódico regional ou local de grande circulação, na área do empreendimento.

Foi feito o recolhimento de custos de análise de acordo com a planilha que apurou o valor real, na conformidade da Resolução SEMAD 870/2008.

Estando o empreendimento localizado em imóvel rural do município de Santo Antônio do Monte, possuindo uma área total de 08,21,57 hectares, conforme Certidão de Registro de Imóveis apresentada, matrícula nº. 20.306, livro nº. 2, fls. 01, do respectivo Cartório de Registro de Imóveis, apresentou a regularização da Reserva Legal através da apresentação



do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal devidamente registrado.

A água para uso na instalação do empreendimento encontra-se regularizada através do processo - 01361/2012 – Exploração de água subterrânea por meio de poço tubular profundo proveniente, cujo prazo de validade está vinculado ao prazo da presente licença, conforme Portaria IGAM nº 49/2010.

Conforme consta do FCE ocorrerá intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo a colocação de tubulação para lançamento de efluente tratado, o que na presente data não que se falar em autorização, de acordo com Resolução SEMAD 1804/2013.

Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

I - os aceiros.....

*VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para **captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa**, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região;*

Neste sentido vale dizer que o uso de recurso hídrico está regularizado e a APP está recuperada.

O empreendimento deverá ser autuado em razão da instalação antes da competente licença, e supressão de vegetação sem autorização, na conformidade do determinado pelo Decreto 44.8444/2008.

Posto isso, ante a regularidade do processo, nada obsta a sugestão de deferimento da Licença de Instalação em caráter corretivo.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pelos estudos ambientais apresentados, pela vistoria e pelas informações complementares no processo de **Licença de Instalação Corretiva** do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda., Processo COPAM Nº 27996/2011/001/2011, localizado em Zona Rural do município de Santo Antônio do Monte, Rodovia BR 164, km 197, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma satisfatória.

Cabe esclarecer que a SUPRAM ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

Esse parecer único sugere a concessão da **Licença de Instalação Corretiva** requerida pela empresa, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3229-2800	DATA:23/05/2012
------------	---	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Dispensa autorização
Área onde ocorrerá supressão de vegetação e rendimento lenhoso	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	
Averbação de Reserva Legal	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	

4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: Sim Não

5. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS

Data: 13/07/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA/MG 138486/D	
José Antônio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sônia Maria Tavares Melo	OAB/MG 82.047 MASP 486.607-5	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3229-2800

DATA:23/05/2012



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 27996/2011/001/2011		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.		
Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios		
Endereço: Rodovia MG 164, Km 197		
Localização: Bairro Barro Preto		
Município: Santo Antônio do Monte		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cercar toda a área de Reserva Legal averbada.	90 dias*
2	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar a regularidade ambiental e contrato firmado, antes de dar continuidade às obras , entre a COOPERSAM e a empresa responsável pelo aluguel dos banheiros químicos e sua limpeza.	30 dias*
4	Implantar o depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado. Ressalta-se que este deve seguir as normas ABNT/NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e ABNT/NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos classe II A – não inertes e II B – inertes. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
5	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação.	Na formalização da LO.
6	Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
7	Implantar sistema de tratamento de efluente líquido sanitário, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação.	Conforme cronograma de implantação apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

8	Implantar pista de lavagem de veículos, bem como a Caixa Separadora de Água e Óleo, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
9	Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
10	Implantar o projeto paisagístico na área do empreendimento, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação.	Conforme cronograma de implantação apresentado.
11	Instalar horímetro e hidrômetro na captação subterrânea (poço tubular) e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias*
13	Executar laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m ² com caimento a partir do centro. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a execução.	90 dias*
14	Realizar a aspersão das vias internas do empreendimento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência da licença.
15	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
16	Apresentar ART do responsável técnico pela instalação do empreendimento.	90 dias*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3229-2800

DATA:23/05/2012